Banrisul

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 92.702.067/0001-96
NIRE 43.300.001.083

Ata nº 194

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 27 DE ABRIL DE 2021

Local, Data e Hora - As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. ("Banrisul" ou "Companhia"), com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Capitão Montanha, 177, CEP 90018-900, foram realizadas conjuntamente no dia 27 de abril de 2021, às 14:00 horas, de modo exclusivamente virtual, por meio de plataforma, nos termos da Instrução CVM nº 481/09 ("ICVM 481").

Publicações: Os documentos previstos no Art. 133, incisos I, II, III, IV e V da Lei nº 6.404/76, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, páginas 20 a 28, nos Jornais Zero Hora, páginas 17 a 25, e Valor Econômico, páginas B11 a B19, nas edições de 19 de fevereiro de 2021, ficando, portanto, dispensada a publicação dos anúncios, nos termos do §5º do referido Art. 133 da Lei nº 6.404/76.

Convocação: O edital de convocação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária foi publicado no Jornal Zero Hora, páginas B11, B9 e B13, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, páginas 6 e 7, 11 e 12 e 6 e 7, e no Jornal Valor Econômico, páginas B11, B9 e B13, das edições de 30, e 31 de março, e 01 de abril de 2021, respectivamente, e foram disponibilizados nos *websites* de RI do Banrisul (http//ri.banrisul.com.br - Governança Corporativa - Assembleias) e da Comissão de Valores Mobiliários (http//www.cvm.gov.br).

Presenças: Presentes acionistas representando mais de 98% (noventa e oito por cento) do capital social com direito a voto da Companhia, conforme se verifica, (i) pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas; e (ii) pelos boletins de voto a distância válidos enviados pelos acionistas da Companhia nos termos da Instrução CVM nº 481/09. Presentes ainda (i) o Sr. Cristiano Seguecio, representando a KPMG Auditores Independentes, (ii) o Sr. Bruno Pinto de Freitas, Presidente do Conselho Fiscal e (iii) membros da Administração do Banrisul.

Composição da Mesa – Sr. Jorge Luis Tonetto – Presidente; e Sr. Mauro Eduardo Guizeline – Secretário.

Ordem do Dia:

I – Em Regime de Assembleia Geral Ordinária:
1. Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, as Demonstrações Financeiras em IFRS, o Relatório da Administração, o Relatório dos Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020;
2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020;

3. Ratificar o pagamento adicional de dividendos, para o exercício de 2020, perfazendo o percentual total de 30%;
4. Ratificar o pagamento de Juros sobre o Capital Próprio e sua imputação aos dividendos;
5. Deliberar sobre a proposta de orçamento de capital elaborada para fins do Art. 196, da Lei 6.404/76;
6. Deliberar sobre a proposta de pagamento de dividendos totais, para o exercício de 2021, em montante correspondente a 40% do lucro líquido do exercício;
7. Deliberar sobre o montante da verba destinada à remuneração global dos Administradores, bem como a remuneração individual mensal dos membros do Conselho Fiscal;
8. Definir o número de integrantes e eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições constantes dos Arts. 141 e 147 da Lei nº 6.404/76; e
9. Eleger membros do Conselho Fiscal, efetivos e respectivos suplentes, observadas as disposições constantes do Art. 162 da Lei nº 6.404/76.

II - Em Regime de Assembleia Geral Extraordinária:
1. Deliberar sobre a Proposta da Administração para alteração do Estatuto Social no seguinte teor: (i) Ajuste redacional do §4 do artigo 25, para inclusão de melhores práticas; (ii) ajuste redacional do artigo 43 para adequar as responsabilidades do Conselho Fiscal de acordo com a Lei 6.404/76; (iii) ajuste redacional do artigo 44, conforme Art. 162, parágrafo 3º, da Lei 6.404/76; (iv) ajuste redacional do artigo 54 e 55 letra (d); (v) exclusão da letra (e) do artigo 55, e inclusão do §1° para adequar à Resolução 4860/20 do CMN (que substituiu a Resolução 4433 do CMN); (vi) alterar o artigo 73, excluindo as letras (j) e (k), renumerando as letras seguintes, para refletir estrutura organizacional do Banco.
2. Consolidar o Estatuto Social para refletir as alterações referidas no item "1" acima.

Leitura de documentos, recebimento de votos e lavratura da ata: (i) dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, incluindo o mapa de votação sintético consolidando os votos proferidos por meio do boletim de voto à distância, nos termos do §4º do Art. 21-W da Instrução CVM nº 481/09, uma vez que são do inteiro conhecimento dos Acionistas; (ii) as declarações de voto, manifestações e dissidências porventura apresentados serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto no §1º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76, e divulgadas na forma prevista na norma regulamentar; e (iii) foi aprovada a lavratura da presente ata em forma de sumário, conforme dispõe o Art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76 e autorizada sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do §2º do mesmo artigo antes referido.

Deliberações: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Acionistas deliberaram:

I - Em Regime de Assembleia Geral Ordinária:

1. Aprovar, por unanimidade e com abstenção dos legalmente impedidos, conforme mapa final de votação constante do Anexo I à presente ata, as contas dos Administradores e o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, as Demonstrações Financeiras em IFRS, devidamente acompanhados do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

2. Aprovar, por unanimidade, conforme mapa final de votação constante do Anexo I à presente ata, a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, no

valor de R$733.366.250,76 (setecentos e trinta e três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), conforme demonstrações financeiras disponibilizadas em 11.02.2021 nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários e de Relações com Investidores da Companhia (www.banrisul.com.br/ri), distribuído da seguinte forma: a) Constituição da Reserva Legal no valor de R$36.373.812,83 (trinta e seis milhões, trezentos e setenta e três mil, oitocentos e doze reais e oitenta e três centavos); b) Constituição da Reserva Estatutária no valor de R$181.869.064,13 (cento e oitenta e um milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, sessenta e quatro reais e treze centavos); c) Constituição da Reserva de Expansão no valor de R$296.957.278,44 (duzentos e noventa e seis milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos); d) Juros sobre Capital Próprio no valor de R$194.967.023,57 (cento e noventa e quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil, vinte e três reais e cinquenta e sete centavos); e e) Dividendos complementares pagos aos Acionistas no valor de R$23.199.071,79 (vinte e três milhões, cento e noventa e nove mil, setenta e um reais e setenta e nove centavos).

3. Ratificar, por unanimidade, conforme mapa final de votação constante do Anexo I à presente ata, o pagamento de dividendos, conforme aprovado pela diretoria em 22.01.2021, com anuência do Conselho de Administração em reunião realizada em 05.02.2021, no montante de R$23.199.071,79 (vinte e três milhões, cento e noventa e nove mil, setenta e um reais e setenta e nove centavos).

4. Ratificar, por unanimidade, conforme mapa final de votação constante do Anexo I à presente ata, os pagamentos de Juros sobre Capital Próprio anteriormente realizados e sua imputação aos dividendos obrigatórios, nos termos constantes da Proposta da Administração, no valor de R$184.131.661,31 (cento e oitenta e quatro milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos).

5. Aprovar, por unanimidade, conforme mapa final de votação constante do Anexo I à presente ata, a parcela do resultado retida para investimentos para o período 2021/2025, elaborado para fins do Art. 196 da Lei nº 6.404/76, conforme constante da Proposta da Administração.

6. Aprovar, por unanimidade, conforme mapa final de votação constante do Anexo I à presente ata, manutenção da atual política de distribuição de dividendos em percentual equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o lucro líquido, deduzido da reserva Legal, dos quais 15% (quinze por cento) distribuídos sob a forma de dividendos extraordinários, conforme faculta a Lei 6.404/76.

7. Aprovar, por unanimidade, conforme mapa final de votação constante do Anexo I à presente ata, (i) o montante global anual de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) destinado à remuneração dos integrantes da Administração da Companhia, cuja forma de distribuição será deliberada pelo Conselho de Administração na primeira reunião ordinária a ser realizada após a presente data, e (ii) a remuneração mensal individual para os membros do Conselho Fiscal, sendo R$17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais) para o Presidente; e (iii) R$ 14.350,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta reais) para os demais conselheiros membros efetivos, remuneração esta que será válida até a Assembleia Geral Ordinária de 2021.

8. Aprovar, por unanimidade, conforme mapa final de votação constante do Anexo I à presente ata, que o Conselho de Administração da Companhia para o próximo mandato bianual será

composto por 11 (onze) membros, sendo 8 (sete) indicados pelo acionista controlador da Companhia, 1 (um) indicado como representante dos empregados, conforme inciso III, do Art. 21 do Estatuto Social, e até 2 (dois) membros adicionais eleitos em votação em separado, nos termos do Art. 141, §4º, e Art. 239, ambos da Lei 6.404/76. Em seguida, foi realizada a eleição dos seguintes membros para integrar o Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se o prazo de gestão até a investidura dos novos conselheiros, a saber: a) em votação em separado, foi eleito pelo voto dos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia o Sr. **RAFAEL ANDRÉAS WEBER**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 2047253956 (SSP/RS), inscrito no CPF sob o nº 705.825.720-53, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Gonçalves Dias, 606, apto 1203, bairro Menino Deus, CEP 90130-060; b) em votação em separado, foi eleito pelo voto dos acionistas minoritários titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia o Sr. **ADRIANO CIVES SEABRA**, brasileiro, em união estável, engenheiro eletrônico, portador da carteira de identidade nº 088994447 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob o nº 016.480.547-81, com endereço profissional na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Júnior, 108, 4° andar, bairro Centro Histórico, CEP 90018-900; c) pelo acionista controlador, foram eleitos os seguintes membros: Srs. **JORGE LUÍS TONETTO**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da cédula de identidade nº 1030877128 (SSP/RS), inscrito no CPF sob o nº 468.990.140-68, com endereço profissional na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Siqueira Campos, 946, bairro Centro Histórico, CEP 90010-001; **CLAUDIO COUTINHO MENDES**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n° 2651810 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob o nº 373.256.207-72, com endereço profissional na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Júnior, 108, 4° andar, bairro Centro Histórico, CEP 90018-900; **IRANY DE OLIVEIRA SANT'ANNA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, funcionário público federal, portador da cédula de identidade nº 4027264292 (SJS/RS), inscrito no CPF sob o nº 339.511.440-68, com endereço profissional na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Júnior, 108, 4° andar, bairro Centro Histórico, CEP 90018-900; **JOÃO VERNER JUENEMANN**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 3010401283 (SSP/RS), inscrito no CPF sob o nº 000.952.490-87, com endereço profissional na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Júnior, 108, 4° andar, bairro Centro Histórico, CEP 90018-900; **MARCIO GOMES PINTO GARCIA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n° 041211061 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob o nº 610.808.537-15, com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marquês de São Vicente, 225, Gávea, CEP 22453900; **RAMIRO SILVEIRA SEVERO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 8064927117 (SSP/RS), inscrito no CPF sob o nº 004.630.420-77, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, 450, BL C, apto 224, Vila Olimpia, CEP 04552-000; **EDUARDO CUNHA DA COSTA,** brasileiro, casado, advogado, portador da carteira profissional nº 69442, expedida pela OAB/RS em 17.06.2018, inscrito no CPF nº 962.969.920-68, com endereço na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dr. Egydio Michaelsen nº 99, Cavalhada, CEP 91.751-140; e **EDUARDO RODRIGUES MACLUF**, brasileiro, casado, advogado, carteira de habilitação nº 00241408428 – DETRAN/RS, expedida em 10/07/2018, CPF nº 767.583.700-20, com endereço residencial na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Plinio Brasil Milano, 1310, Apto 203, Bairro Auxiliadora, CEP 90.520-000; e d) indicado pelos empregados, o Sr. **MARCIO KAISER**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 8025251789 (SSP/RS), inscrito no CPF sob o nº 415.764.620-72, com

endereço profissional na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do sul, na Rua Caldas Junior, 108 – 4º andar, .

Os conselheiros Rafael Andréas Weber, Adriano Cives Seabra, João Verner Juenemann, Ramiro Silveira Severo e Eduardo Rodrigues Macluf, conforme declarado, são membros independentes, nos termos previstos no Estatuto Social.

Nos termos previstos no Art. 20, § 1°, do Estatuto Social, o acionista controlador designou para Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração os Srs. Jorge Luis Tonetto e Claudio Coutinho Mendes, respectivamente.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos serão investidos em seus cargos após a homologação do Banco Central do Brasil, mediante assinatura dos respectivos termos de posse que ficarão arquivados na sede da Companhia. Tendo sido consultados anteriormente, os membros do Conselho de Administração ora eleitos apresentaram declaração de que (i) atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional, (ii) não estão incursos em qualquer delito previsto em lei que os impeça de exercer as atividades do cargo para o qual foram designados, (iii) não ocupam cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado com a Companhia e que não têm interesse conflitante com a Companhia, e (iv) não possuem quaisquer outros impedimentos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

9. Eleger os membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Estatuto Social, o qual ficou assim constituído:

a) Pelos acionistas minoritários titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia foram indicados e eleitos, em eleição em separado, nos termos legais e estatutários aplicáveis: (i) como membro efetivo, Sr. **REGINALDO FERREIRA ALEXANDRE**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 8781281 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 003.662.408-03, com endereço profissional na Rua Caldas Junior, 108 – 4 º andar Porto Alegre/RS; e (ii) como membro suplente, Sr. **PAULO ROBERTO FRANCESCHI**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 669.976-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 171.891.289-72, com endereço profissional na Rua Caldas Junior, 108 – 4 º andar Porto Alegre/RS;

b) Pelos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia foram indicados e eleitos, em eleição em separado, nos termos legais e estatutários aplicáveis: (i) como membro efetivo, Sr. **GUSTAV PENNA GORSKI**, brasileiro, casado, economista, Carteira profissional nº 6931 – CRE/RS, expedida em 21/05/2007, CPF nº 957.568.330-72, com endereço na Rua Anita Garibaldi 1143/205 , Bairro Mont'Serrat, Porto Alegre-RS, CEP: 90450-001, e (ii) como membro suplente, Sr. **LEONEL VOLMAR BRAZ ORTIZ**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 8023321873 – SSP/RS, CPF nº 336.110.170-00, com endereço na rua Primeiro de Janeiro, 150/1502, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre-RS, CEP: 90470-320; e

c) Pelo acionista controlador, foram indicados e eleitos, (i) como membros efetivos: os Srs. **BRUNO PINTO DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 6020063381 (SSP/RS), inscrito no CPF sob o nº 577.316.240-72, com endereço residencial na Rua Ramiro Barcelos, 1760/301, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP 90035-002; **ROGÉRIO COSTA ROKEMBACH**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 9024818719 (SSP/RS), inscrito no CPF sob o nº 489.955.410-91, residente e

domiciliado na Rua Attilio Bilibio, 120, casa 13, bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre/RS, CEP 91530-008; e **MARCO AURÉLIO SANTOS CARDOSO**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 086070448 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob o nº 024.765.277-69, residente e domiciliado na Av. Rainha Elizabeth da Bélgica, 653 apto 502, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22081-041; e (ii) como membros suplentes, respectivamente: o Sr. **VICENTE JORGE SOARES RODRIGUES**, brasileiro, separado, contador, portador da carteira de identidade profissional nº RS056744/0-8 (CRC/RS), inscrito no CPF sob o nº 172.994.110-91, com endereço profissional na Rua Caldas Júnior, 108, 4° andar, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90018-900; a Sra. **TANHA MARIA LAUREMANN SCHNEIDER**, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 4010699454 (SSP/RS), inscrito no CPF sob o nº 297.382.370-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 916, apto 2401, bairro Vila Rosa, Novo Hamburgo/RS, CEP 93310-330; e o Sr. **BRUNO QUEIROZ JATENE**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da carteira de identidade nº 2713676 (SSP/PA), inscrito no CPF sob o nº 574.787.082-34, com endereço profissional na Avenida Mauá, 1155, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90030-080.

Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos tomarão posse no órgão após a homologação do Banco Central do Brasil, mediante assinatura dos respectivos termos de posse que ficarão arquivados na sede da Companhia. Tendo sido consultados anteriormente, os membros do Conselho Fiscal ora eleitos apresentaram declaração de que (i) têm os requisitos legais para o exercício do cargo previstos no *caput* do Art. 162 da Lei nº 6.404/76 e (ii) não estão impedidos de exercer o cargo por força de qualquer das vedações previstas no §2º do referido Art. 162 da Lei nº 6.404/76.

II – Em Regime de Assembleia Geral Extraordinária:

1. Aprovar, por unanimidade, conforme Proposta da Administração, as alterações do Estatuto Social nos termos constantes na Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária, ou seja: (i) Ajuste redacional do §4 do artigo 25, para inclusão de melhores práticas; (ii) ajuste redacional do artigo 43 para adequar as responsabilidades do Conselho Fiscal de acordo com a Lei 6.404/76; (iii) ajuste redacional do artigo 44, conforme Art. 162, parágrafo 3º, Lei 6.404/76; (iv) ajuste redacional do artigo 54 e 55 letra d; (v) exclusão da letra (e) do artigo 55, e inclusão do §1° para adequar à Res. 4860/20 do CMN (que substituiu Res. 4433 do CMN); e (vi) alterar o artigo 73, excluindo as letras "j" e "k", renumerando as letras seguintes, para refletir estrutura organizacional do Banco; e

2. Aprovar, por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas no item 1 acima. Por consequência, o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar, a partir da presente data, com a redação indicada no Anexo II à presente ata.

Quórum das Deliberações: As matérias da Ordem do Dia foram aprovadas por unanimidade de votos, conforme acima mencionado e de acordo com o mapa final de votação constante do Anexo I à presente ata, no qual foram computados os votos dos acionistas presentes na Assembleia ou devidamente representados por seus procuradores, assim como aqueles votos recebidos através de boletins válidos de voto a distância, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia e serão divulgados no Módulo IPE do *website* da CVM.

Manifestações: Os acionistas CONTINENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES e HAYP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES apresentaram manifestação conjunta, a qual foi numerada, recebida

e autenticada pela Mesa e ficará arquivada na sede da Companhia, nos termos do disposto no §1º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76, e será divulgada na forma prevista na norma regulamentar.

Aprovação e Assinatura da Ata: a Ata foi aprovada por todos os acionistas participantes sendo que, de acordo com o disposto na Instrução CVM no 481/2009, conforme alterada, serão considerados assinantes os acionistas de que trata o parágrafo primeiro do artigo 21-V.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa e pelos Acionistas abaixo identificados.

Porto Alegre, 27 de abril de 2021.

Jorge Luis Tonetto
Presidente

Mauro Eduardo Guizeline
Secretário

Acionistas Presentes:
SERGIO FEIJÃO FILHO
AUSTRO MASTER PIPE BANCOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
AMUNDI FUNDS
CONTINENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
HAYP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

Votos a distância:
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ACADIAN ALL COUNTRY WORLD EX US FUND
ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC
ACADIAN INTERNATIONAL ALL CAP FUND
ADVISORS INNER CIRCLE FUND-ACADIAN E.M.PORTF
ALASKA PERMANENT FUND
ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION
ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT
ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLE
ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLES E M E
AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY ETF
AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY FUND
AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR
AWARE SUPER PTY LTD
BLACKROCK GLOBAL FUNDS - S. GLOBAL SMALLCAP FUND
BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND
BLUE SHIELD OF CALIFORNIA EM RT PLAN THE
BNY MELLON FUNDS TRUST BNY MELLON EME

Banrisul

BNY MELLON INTERNACIONAL S FUNDS INC
BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME
CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC
CALIFORNIA PHYSICIANS SERVICE D/B/A BLUE SHIELD O
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM
CCEL Q GLOBAL EQUITY FUND
CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND
CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP
CCL Q INTERNATIONAL SMALL CAP EQUITY FUND
CITY OF FRESNO RETIREMENT SYSTEM
CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST
COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND
COMMONWEALTH OF PENNSYLV.PUB.SCHOOL EMP RET S
COX ENTERPRISES INC MASTER TRUST
DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND
DREYFUS INVESTMENT FUNDS DIVERSIFIED EMERGING MARKETS FUND
DUPONT PENSION TRUST
EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU
EMERGING MARKETS EQUITY FUND S OF M P F WORLD FUNDS, LLC
EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B
ENSIGN PEAK ADVISORS,INC
FDI 2 FIA
FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND
FIREFIGHTERS RETIREMENT SYSTEM
FIREMEN S ANNUITY AND BEN. FD OF CHICAGO
FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F
FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND
FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS
GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST
GMO M R FD(ONSH) A S O GMO M PORTIFOLIOS (ONSHORE), L.P.
HARBOR ROBECO EMERGING MARKETS ACTIVE E
HSSP FIM
IBM 401 (K) PLUS PLAN
INTERNATIONAL MONETARY FUND
INVESCO STRATEGIC EMERGING MARKETS ETF
INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST
INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST AK
INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST BA
INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST BA
INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST BA
INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST E
INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST EN

Banrisul

ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF
ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF
ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND
ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY
ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY
ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF
ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY
JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND
JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST EMERGING MARKETS VALUE TRUST
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD
LOCKHEED MARTIN CORP DEFINED CONTRIBUTION PLANS MASTER TRUST
LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST
LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION
LOUSIANA STATE EMPLOYEES RETIR SYSTEM
LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP
LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND USA
LSV EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY F
LSV GLOBAL STABLE VALUE FUND, LP
LSV INTERNATIONAL (AC) VALUE EQUITY FUN
MACKENZIE EMERGING MARKETS FUND
MACKENZIE EMERGING MARKETS OPPORTUNITIE
MACKENZIE EMERGING MARKETS SMALL CAP FU
MACKENZIE EMERGING MARKETS SMALL CAP MA
MACKENZIE EMERGING MKT CLASS
MARSH MCLENNAN MASTER RET TRUST
MERCER QIF FUND PLC
METALLRENTE FONDS PORTFOLIO
METIS EQUITY TRUST
MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE
MOMENTUM INVESTMENT FUNDS SICAV-SIF
MONTANA BOARD OF INVESTMENTS
MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2
MUNDER EMERGING MARKETS SMALL-CAP FUND
NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTEE OF ST. JA
NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND
NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM
NORDEA AVTALSPENSIONSFOND MIDI
NORDEA EMERGING MARKET EQUITIES FUND
NORDEA INV FUND SA N ASSET A FUND O
NORDEA INVESTMENT FUNDS S A NORDEA A
NORDEA WORLD FUND
NORGES BANK
NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND
NORTHERN TRUST COMPANY SUB-ADVISED COLLECTIVE FUNDS TRUST
NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING

Banrisul

OLBERG FIM
OMERS ADMINISTRATION CORPORATION
ONTARIO TEACHERS PENSION PLAN BOARD
OPSEU PENSION PLAN TRUST FUND
OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND
PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN
PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND LLC
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
PUBLIC PENSION AGENCY
QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND
QUEENSLAND INVESTMENT TRUST NO.2
ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS
RS EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND
SCHRODER COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
SCHRODER INTERNATIONAL MULTI-CAP VALUE
SCHRODER INTERNATIONAL MULTI-CAP VALUE
SCRI ROBECO QI INST EMERG MKTS ENHANCED IND EQUITIES FUND
SEGALL BRYANT HAMILL COLLECTIVE INVES
SEGALL BRYANT HAMILL EMERGING MARKETS
SEI INSTITUCIONAL INVESTMENT TRUST WO
SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F
SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF
SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC
SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.
ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND
ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD
STATE OF IDAHO, ENDOWMENT FUND INVESTMENT BOARD
STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS
STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO
STATE STREET R. F. E. M. I. NON-LENDING COMMON T. FUND
STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL
STICHTING PGGM DEPOSITARY
STICHTING SHELL PENSIOENFONDS
SUNSUPER SUPERANNUATION FUND
TEACHERS RET. SYSTEMS OF LOUSIANA
TEXAS EMERGING MANAGERS LONG ONLY PROGR
THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND
THE BOARD OF.A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA
THE DFA INV T CO ON BEH ITS S THE EM SLL CAPS
THE METHODIST HOSPITAL
THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
THE SHELL CONTRIBUTORY PENSION FUND
USAA EMERGING MARKETS FUND

Banrisul

UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS
VAERDIPAPIRFONDEN NORDEA INVEST PORTEFO
VANECK VECTORS BRAZIL SMALL- CAP ETF
VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
VANGUARD ESG INTERNATIONAL
VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II
VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T
VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F
VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F
VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF
VERDIPAPIRFONDET NORDEA GLOBAL
VGV POOLFONDS EME II
VICTORIAN FUNDS MAN C A T F V E M T
VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM
VOKIN ACONCÁGUA MASTER LONG ONLY FIA
VOKIN ARARAT FIM
VOKIN EVOLUTION FIM
VOKIN K2 LONG BIASED FIA
VOKIN PAO DE AÇUCAR FIM
WELLINGTON TRUST COMPANY NATIONAL ASSO
WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD

ANEXO I

MAPA DE VOTAÇÃO FINAL

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
CNPJ/MF 92.702.067/0001-96
Companhia Aberta – NIRE 43300001083

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 27 DE ABRIL DE 021

Mapa Sintético Final de Votação

Nos termos da Instrução CVM nº 481/09, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A ("Banrisul") divulga o mapa de votação sintético relativo à consolidação das instruções de votos proferidas presencialmente e à distância, para cada matéria submetida à deliberação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 27 de abril de 2021.

ANEXO A

MAPA SINTÉTICO CONSOLIDADO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 27-04-2021 - 14h00

CÓDIGO DA DELIBERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA DELIBERAÇÃO	VOTO DA DELIBERAÇÃO E QUANTIDADE DE AÇÕES		
		APROVAR (SIM)	REJEITAR (NÃO)	ABSTER-SE
1.	Deliberação Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, as Demonstrações Financeiras em IFRS, o Relatório da Administração, o Relatório dos Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020.	**202.191.461**	**0**	**0**
2.	Deliberação Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de2020.	**202.191.461**	**0**	**0**
3.	Deliberação Ratificar o pagamento adicional de dividendos, para o exercício de 2020, perfazendo o percentual total de 30%.	**202.191.461**	**0**	**0**
4.	Deliberação Ratificar o pagamento de Juros sobre o Capital Próprio e sua imputação aos dividendos.	**202.191.461**	**0**	**0**
5.	Deliberação Deliberar sobre a proposta de	**202.191.461**	**0**	**0**

	orçamento de capital elaborada para fins do Art. 196, da Lei6.404/76.			
6.	Deliberação Deliberar sobre a proposta de pagamento de dividendos totais, para o exercício de 2021, em montante correspondente a 40% do lucro líquido do exercício.	**202.191.461**	**0**	**0**
7.	Deliberação Deliberar sobre o montante da verba destinada à remuneração global dos Administradores, bem como a remuneração individual mensal dos membros do Conselho Fiscal.	**202.191.461**	**0**	**0**
8.	Deliberação Definir o número de integrantes de membros do Conselho de Administração, observadas as disposições constantes dos Arts. 141 e 147 da Lei nº 6.404/76.	**202.191.461**	**0**	**0**
9.1.	Eleição CA Individual Eleição do conselho de administração por candidato - Limite de vagas a serem preenchidas: 9. Indicação de candidatos ao conselho de administração (o acionista poderá indicar tantos candidatos quanto for o número de vagas a serem preenchidas na eleição geral. Os votos indicados neste campo serão desconsiderados caso o acionista detentor de ações com direito a voto também preencha os campos presentes na eleição em separado de membro do conselho de administração e a eleição em separado de que tratam esses campos ocorra) JORGE LUIS TONETTO – PRESIDENTE	**201.225.361**	**0**	**0**
9.2.	Eleição CA Individual CLAUDIO COUTINHO MENDES – VICE-PRESIDENTE	**201.225.359**	**0**	**0**
9.3.	Eleição CA Individual EDUARDO RODRIGUES MACLUF	**201.225.361**	**0**	**0**
9.4.	Eleição CA Individual IRANY DE OLIVEIRA SANT´ANNA JUNIOR	**201.225.361**	**0**	**0**
9.5.	Eleição CA Individual JOÃO VERNER JUENEMANN	**201.225.361**	**0**	**0**
9.6.	Eleição CA Individual MARCIO GOMES PINTO GARCIA	**201.225.361**	**0**	**0**
9.7.	Eleição CA Individual EDUARDO CUNHA DA COSTA	**201.225.361**	**0**	**0**
9.8.	Eleição CA Individual RAMIRO SILVEIRA SEVERO	**201.225.361**	**0**	**0**

9.9.	Eleição CA Individual MARCIO KAISER - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS	**201.225.361**	**0**	**0**
12.1.	Eleição CA Separado Eleição do conselho de administração em separado - Ordinárias. Indicação de candidatos ao conselho de administração por acionistas minoritários detentores de ações com direito a voto (o acionista somente pode preencher este campo caso seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral) RAFAEL ANDREAS WEBER	**966.100**	**0**	**201.225.359**
14.1.	Eleição CA Separado Eleição do conselho de administração em separado - Preferenciais. Indicação de candidatos ao conselho de administração por acionistas detentores de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito (o acionista somente pode preencher este campo caso seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral) ADRIANO CIVES SEABRA	**41.576.065**	**21.212.660**	**1.286.329**
16.1.	Eleição CF Individual Eleição do conselho fiscal por candidato - Limite de vagas a serem preenchidas: 3. Indicação de candidatos ao conselho fiscal (o acionista poderá indicar tantos candidatos quanto for o número de vagas a serem preenchidas na eleição geral) BRUNO PINTO DE FREITAS (MEMBRO ELETIVO) / VICENTE JORGE SOARES RODRIGUES (MEMBRO SUPLENTE)	**201.225.361**	**0**	**0**
16.2.	Eleição CF Individual MARCO AURÉLIO SANTOS CARDOSO (MEMBRO EFETIVO) / BRUNO QUEIROZ JATENE (MEMBRO SUPLENTE)	**201.225.361**	**0**	**0**
16.3.	Eleição CF Individual ROGÉRIO COSTA ROKEMBACH (MEMBRO EFETIVO) / TANHA MARIA LAUERMANN SCHNEIDER (MEMBROSUPLENTE)	**201.225.361**	**0**	**0**

17.1.	Eleição CF Separado Eleição do conselho fiscal em separado - Ordinárias. Indicação de candidatos ao conselho fiscal por acionistas minoritários detentores de ações com direito a voto (o acionista deverá preencher este campo caso tenha deixado o campo de eleição geral em branco) GUSTAV PENNA GORSKI (MEMBRO EFETIVO) / LEONEL VOLMAR BRAZ ORTIZ (MEMBRO SUPLENTE)	**966.100**	**0**	**201.225.359**
18.1.	Eleição CF Separado Eleição do conselho fiscal em separado - Preferenciais. Indicação de candidatos ao conselho fiscal por acionistas detentores de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito. REGINALDO FERREIRA ALEXANDRE (MEMBRO EFETIVO) / PAULO ROBERTO FRANCESCHI (MEMBRO SUPLENTE)	**63.148.469**	**0**	**1.934.629**

ANEXO A

MAPA SINTÉTICO CONSOLIDADO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 27-04-2021 - 14h00

CÓDIGO DA DELIBERAÇÃO	**DESCRIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**	**VOTO DA DELIBERAÇÃO E QUANTIDADE DE AÇÕES**		
		APROVAR (SIM)	**REJEITAR (NÃO)**	**ABSTER-SE**
1.	Deliberação Deliberar sobre a Proposta da Administração para alteração do Estatuto Social no seguinte teor: (i) Ajuste redacional do §4 do artigo 25, para inclusão de melhores práticas; (ii) ajuste redacional do artigo 43 para adequar as responsabilidades do Conselho Fiscal de acordo com a Lei 6.404/76; (iii) ajuste redacional do artigo 44, conforme Art. 162, parágrafo 3º, Lei 6.404/76; (iv)ajuste redacional do artigo 54 e 55 letra d; (v) exclusão da letra (e) do artigo 55, e inclusão do §1°para adequar à Res. 4860/20 do CMN (que substituiu a Res. 4433 do	**201.225.361**	**0**	**966.100**

	CMN); (vi) alterar o artigo73, excluindo as letras j e k, renumerando as letras seguintes, para refletir estrutura organizacional do Banco.			
2.	Deliberação Consolidar o Estatuto Social para refletir as alterações referidas no item “1” acima.	**201.225.361**	**0**	**966.100**

Banrisul

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
CNPJ/MF nº 92.702.067/0001-96
NIRE 43300001083

Capítulo I
Natureza, Duração e Sede
Seção I
Natureza

Art. 1º O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., em sigla BANRISUL, é uma sociedade de economia mista constituída sob a forma de sociedade anônima, criada em 12 de setembro de 1928 e organizada, em conformidade com a Lei Estadual nº 459, de 18 de junho de 1928, regulamentada pelos Decretos Estaduais nºs 4.079, 4.100, 4.102 e 4.139, respectivamente, de 22 de junho, 21 de julho, 26 de julho e 06 de setembro, todos do ano de 1928.

§1º - Na forma da Lei Estadual nº 6.223, de 22 de junho de 1971, a participação do Estado do Rio Grande do Sul no capital do Banco, em hipótese alguma, poderá ser inferior a 51% (cinquenta e um por cento) do total de ações com direito a voto.

§2º - A sociedade reorganiza-se, na forma deste Estatuto, pelo qual passa a se reger, para adaptar-se às disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§3º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa, da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&F BOVESPA, sujeitam-se a Companhia, Acionistas, Administradores e Membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&F BOVESPA.

Seção II
Prazo de Duração

Art.2º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, condicionado, porém, à vigência de sua carta patente de autorização.

Seção III
Sede e Foro

Art.3º. A Capital do Estado do Rio Grande do Sul é o domicílio da sociedade, para todos os efeitos jurídicos, e o lugar da sede de sua administração.

Parágrafo único - Poderá a sociedade, por iniciativa da Diretoria, instalar ou suprimir agências e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante prévia autorização das autoridades monetárias.

Capítulo II
Capital e Ações
Seção I
Capital

Art. 4º - O capital social é de R$ 5.200.000.000,00 (cinco bilhões e duzentos milhões de reais).

§ 1º - A Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital, mediante subscrição, fixará o respectivo preço e condições de pagamento.

§ 2º - O subscritor em mora na realização do capital, ficará sujeito ao reajuste de seu débito por aplicação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) ou outro índice que vier a substituí-lo, correspondente ao período do atraso, além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano e a multa de 10% (dez por cento). O reajuste será feito com observância das limitações legais que se imponham ao caso.

§3º - O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168, da Lei nº 6.404/76, até o limite de 600 (seiscentos) milhões de ações, observada a proporção máxima entre espécies de ações estabelecidas pela legislação e regulamentação vigente, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, assim como o prazo e as condições de integralização.

§4º - A emissão de ações para o aumento do capital social, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas, ou reduzir o prazo para seu exercício, nos termos do artigo 171, da Lei nº 6.404/76.

Seção II
Ações

Art. 5º - O capital social é dividido em 408.974.477 (quatrocentos e oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e setenta e sete) ações sem valor nominal, sendo 205.064.841 (duzentas e cinco milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e uma) ações ordinárias, 1.373.091 (um milhão, trezentas e setenta e três mil e noventa e uma) ações preferenciais classe A e 202.536.545 (duzentas e duas milhões, quinhentas e trinta e seis mil, quinhentas e quarenta e cinco) ações preferenciais classe B, sendo as ações preferenciais classe A conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais classe B.

§1º - Tanto as ações ordinárias quanto as preferenciais terão sempre a forma nominativa.

§2º - A cada uma das ações ordinárias, sem limitação, corresponderá um voto nas deliberações da assembleia geral.

§3º - As ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas serão mantidas sob forma de ações escriturais, em contas de depósito, em nome de seus titulares, na própria sociedade, que assume os encargos legais de instituição depositária, sem emissão de certificados.

§4º - As ações preferenciais classe A serão conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais classe B, na forma do artigo 8º (oitavo) abaixo. As ações ordinárias e as ações preferenciais classe B não serão conversíveis.

§5º - É vedado ao Estado do Rio Grande do Sul, acionista controlador da sociedade, alienar ações preferenciais classe A de sua titularidade, podendo, porém, convertê-las, conforme §4º, deste artigo.

Art.6º - Por autorização do Conselho de Administração, poderá o Banco adquirir ações de sua emissão, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, visando aliená-las, posteriormente.

§1º - As aquisições de que trata este artigo não importarão em diminuição do capital social e serão efetivadas com recursos não superiores ao saldo de lucros ou de reservas disponíveis, constantes do último balanço.

§2º - As aquisições não poderão ter por objeto ações pertencentes ao acionista controlador, nem ações que não estejam integralizadas.

§3º - A Sociedade não poderá manter em tesouraria ações de sua emissão em quantidade superior a 5% (cinco por cento) de cada classe de ações em circulação no mercado.

§4º - Nas aquisições que forem autorizadas na forma deste artigo, serão observadas rigorosamente as normas que, sobre o assunto, forem baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 7º - As ações preferenciais, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 21 e no artigo 40 deste Estatuto, não terão direito a voto.

Art. 8º - As ações preferenciais classe A conferirão aos seus titulares os seguintes direitos: (i) prioridade no recebimento de um dividendo fixo preferencial, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre o quociente resultante da divisão do valor do capital social pelo número de ações que o compõem, (ii) direito de participar, depois de pago às ações ordinárias e preferenciais classe B um dividendo igual ao pago a tais ações, na distribuição de quaisquer outros dividendos ou bonificações em dinheiro distribuídos pela sociedade, em igualdade de condições com as ações ordinárias e preferenciais classe B, com o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor pago a tais ações, (iii) participação nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas, em igualdade de condições com as ações ordinárias e preferenciais classe B, (iv) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, (v) o direito assegurado nos termos do artigo 85 deste Estatuto Social, e (vi) conversibilidade em ações ordinárias ou preferenciais classe B, a critério do titular da ação, a qualquer tempo, mediante notificação à sociedade.

Art. 9º - As ações preferenciais classe B conferirão a seus titulares os seguintes direitos: (i) participação nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas, em igualdade de condições com as ações ordinárias e preferenciais classe A, (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e (iii) o direito assegurado nos termos do artigo 85 deste Estatuto Social. As ações preferenciais classe B não serão conversíveis.

Capítulo III
Objeto Social, Operações e Organização
Seção I
Objeto Social

Art. 10 - A sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, crédito imobiliário - 2ª a 8ª Regiões - e de crédito, financiamento e investimento, arrendamento mercantil e carteiras de desenvolvimento e de investimento) inclusive câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo único - Observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, e por este Estatuto, o Banco poderá participar de outras sociedades.

Seção II
Operações

Art.11 - As operações da sociedade abrangerão todas as atividades bancárias compatíveis com a natureza de Banco oficial organizado sob a forma múltipla, as quais pela disciplina que lhe é ou venha a ser dada pelas autoridades monetárias, possam ou devam estar subentendidas ou compreendidas dentro dos objetivos sociais.

Art.12 - A sociedade poderá adquirir os imóveis necessários às suas instalações ou destinados ao seu programa de expansão, atendidos os limites técnicos adequados e, excepcionalmente, os que convenham à defesa de seus interesses.

Parágrafo único - Os bens adquiridos dos responsáveis por créditos de difícil ou duvidosa liquidação, quando não sirvam para o uso da sociedade, serão alienados no tempo e modo que a Diretoria estabelecer, atendidas as pertinentes disposições legais e normativas.

Seção III
Organização

Art.13 - Para o desempenho de suas operações, o Banco manterá tantas Assessorias e Unidades quantas forem necessárias à realização dos objetivos societários.

§1º - Na organização funcional da sociedade será mantida necessariamente uma área dedicada aos financiamentos rurais, onde serão centralizadas todas as operações atinentes ao crédito rural em qualquer de suas modalidades.

§2º - As operações de crédito rural, realizadas com recursos alocados ou cedidos pelo acionista Estado do Rio Grande do Sul, são limitadas a pessoas domiciliadas no mesmo Estado.

Art.14 – As operações de longo prazo realizadas com recursos de repasse provenientes do BNDES, são limitadas a 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido da sociedade.

Capítulo IV
Administração da Sociedade

Art. 15 - São órgãos de administração da Sociedade:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria.

§1º - Os órgãos de administração da Sociedade serão integrados por brasileiros, pessoas naturais, residentes no país, que possuam capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, inclusive conhecimentos sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e demais normas aplicáveis, e pela Política de Sucessão do Banco. As qualificações deverão ser demonstradas com base em formação acadêmica ou experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos.

§2º - Os nomes dos indicados para integrarem os cargos da Diretoria deverão ser previamente aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

§3º - A representação da Sociedade é privativa da Diretoria, na estrita conformidade das competências estabelecidas neste estatuto.

§4º – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos respectivos cargos sujeita-se à homologação da respectiva eleição pelo Banco Central do Brasil e a assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, dispensada qualquer garantia de gestão, e está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores referido no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da Bolsa de Valores de São Paulo e do Termo de Anuência a que se refere o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

§5º - Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria do Banco e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I – comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários – CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão da Sociedade, de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso até o quinto dia após a negociação

II – restringir suas negociações com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com a Política de Negociação de Ativos Mobiliários da Companhia.

Art.16 - O mandato de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria é incompatível com o exercício de função idêntica em instituições financeiras de que o Banco ou o Estado não detenha, direta ou indiretamente, o controle acionário.

Art. 17 – Para indicação para o Conselho de Administração e para a diretoria, devem ser observadas as exigências e as vedações estabelecidas na Lei nº 6.404/76 e 13.303/16.

Art. 18 - Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, tramitação ou deferimento de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas na operação, direta ou indiretamente, sociedades em que o Administrador, seu cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins até segundo grau detenham, participação do capital social igual ou superior a 5% (cinco por cento), e/ou influência significativa na empresa;

II – tenham interesse conflitante com o da Sociedade.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos trinta e seis meses anteriores ao início do respectivo mandato, exceto em se tratando de cargo de administração em empresa controlada pela Sociedade, ou naquelas em que o administrador represente a Sociedade na condição de acionista minoritário.

Art. 19. A remuneração global dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral convocada para os efeitos do artigo 132, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observadas as disposições da Lei 13.303/16 e das demais normas aplicáveis.

§1º - A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

§2º - Os membros da Diretoria, que pertencerem simultaneamente ao Conselho de Administração, não acumularão as vantagens remuneratórias de cada uma das funções, cabendo-lhes apenas a remuneração de Diretor.

Capítulo V
Conselho de Administração
Seção I
Composição

Art. 20 - O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas.

§1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos sem designação específica, cabendo ao acionista controlador, Estado do Rio Grande do Sul, designar, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente.

§2º - O mandato dos ocupantes de cargos de Conselheiros de Administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 21 - Serão observadas as seguintes regras no processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas:

I - É assegurado aos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias o direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração, e

II - É assegurado aos acionistas minoritários titulares de ações preferenciais que representarem, em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade, excluído o acionista controlador, o direito de eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado na Assembleia Geral; e

III – É assegurado aos empregados a indicação de 1 (um) representante para o Conselho de Administração a ser escolhido em eleição prévia realizada de acordo com regulamento interno aplicável.

Art. 22 - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser conselheiros independentes, na forma do § 2º abaixo.

§1º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no caput deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5, ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.

§2º - Caracteriza-se, para fins deste Estatuto Social, como "Conselheiro Independente" aquele que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação de capital, (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não for ou não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas dessa restrição), (iii) não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Sociedade, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Sociedade, (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Sociedade, em magnitude que implique perda de independência, (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade, (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Sociedade, e (vii) não receber outra remuneração da Sociedade além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição.

§3º - Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos pelos acionistas minoritários ordinaristas ou pelos preferencialistas, e ou indicados pelo Controlador na forma do artigo 20 § 2° deste Estatuto, que atenderem aos requisitos constantes do § 2º deste Artigo.

Seção II
Vacância e Substituição

Art. 23 - No caso de vaga dos cargos do Conselho de Administração, eleitos pelo Controlador, caberá ao próprio conselho, ouvido o Controlador, o Estado do Rio Grande do Sul, designar o substituto para exercer a função até a realização da próxima Assembleia Geral. O preenchimento de vaga de membro eleito pelo voto da minoria acionária e/ou pelos preferencialistas ocorrerá em Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada no prazo de 15 (quinze) dias contados da declaração da vacância.

§1º - Não importará em vacância o afastamento temporário com permissão do Conselho de Administração.

Art. 24 - O Presidente do Conselho de Administração, nos casos de vaga, ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente.

§1º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, Presidente e Vice-Presidente, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

§2º - A vacância, ausência ou impedimento a que alude esse artigo independem de aviso ou notificação a terceiros, bastando, para caracterizá-los, a simples assinatura do substituto nos atos de competência do substituído.

Seção III
Reuniões

Art. 25 - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias ao menos uma vez por mês e extraordinárias, quando necessário, deliberando, validamente, sempre que presentes metade mais um dos de seus membros, sendo um deles o Presidente ou o seu substituto estatutário.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º - O Conselho deliberará por maioria de votos sendo necessário o voto favorável da maioria dos membros com mandato em vigor, observada a exceção estabelecida no parágrafo 3º a seguir.

§3º Em situações na qual algum membro declarar-se conflitado ou for declarado em conflito de interesses pela maioria dos demais membros, a sua posição será deduzida para computo do quórum necessário para deliberação.

§4º - As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, ou por modelo híbrido (presencial e virtual). A participação dos seus membros, por intermédio de qualquer um desses mecanismos, será considerada como presença pessoal para verificação do quórum de instalação e de votação nas referidas reuniões, devendo ser observadas as formalidades de eficácia do voto.

Art. 26 - Dos trabalhos e deliberações do Conselho de Administração será lavrada, no livro próprio da sociedade, ata circunstanciada, que poderá ser feita sob a forma de sumário, registrando os fatos ocorridos, os assuntos tratados, as deliberações tomadas, dissidências, protestos, declaração de voto e o que mais necessário for, assinada pelo Presidente e pelos conselheiros presentes.

§ 1º - Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos membros presentes do Conselho de Administração bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião.

§ 2º - Os documentos ou propostas submetidos à reunião, assim como as declarações de voto, protestos e demais papéis que tenham ensejado os registros da ata, serão numerados e arquivados na sociedade até seis meses após o término do mandato do Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho de Administração, por dois ou mais de seus membros presentes à reunião, poderá, a pedido do conselheiro interessado, autenticar um exemplar ou cópia de propostas, declarações de voto, dissidência ou protestos apresentados.

§ 4º - Das atas das reuniões do Conselho de Administração, que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, tirar-se-ão certidões por extrato, com o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas, as quais serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas na forma da lei. Para validade dessas certidões, bastará a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de seu substituto estatutário.

Seção IV
Competência

Art. 27. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas neste Estatuto, na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

1. Eleger os Diretores da sociedade e conferir-lhes as respectivas atribuições, observadas as disposições legais, normativas dos órgãos reguladores e estatutárias aplicáveis;

2. ouvido o acionista controlador, Estado do Rio Grande do Sul, destituir Diretores da sociedade,

3. Fixar a orientação geral dos negócios da empresa e, por proposta da Diretoria aprovar: i) o planejamento estratégico; ii) plano de metas e de desempenho e, iii) plano de investimentos;

4. Supervisionar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos,

5. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, obedecidos os requisitos legais e deste estatuto;

6. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre a destinação do lucro líquido;

7. manifestar-se previamente sobre a prestação de fiança ou aval pela sociedade, quando de valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da sociedade apurado pelo último balanço semestral,

8. fixar, anualmente, o montante de auxílios e subvenções a ser distribuído pela Diretoria, atendido ao disposto neste estatuto,

9. aprovar os planos e orçamentos promocionais da sociedade, e de suas empresas controladas,

10. escolher e destituir os auditores independentes, observado o disposto neste estatuto,

11. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e proceder as atualizações decorrentes de normas oficiais ou internas ou de iniciativas do próprio colegiado;

12. fixar o limite máximo de endividamento por cliente, inclusive grupo econômico, em percentual do patrimônio líquido do Banco, ficando facultada à Diretoria a aprovação de operações de crédito e de limites de risco até o percentual de 3% (três por cento) do aludido patrimônio líquido,

13. autorizar a sociedade a adquirir suas próprias ações, nos termos do que dispõe o artigo 6º, deste Estatuto, para cancelamento ou permanência em tesouraria, visando, neste último caso sua posterior alienação,

14. estabelecer, anualmente, orçamento de marketing baseado em critérios técnicos de mercado, monitoramento e controle, e focado na estratégia mercadológica e institucional, na construção e no estreitamento de relacionamento com clientes e a comunidade, observados os limites previstos em lei,

15. constituir comitês com atribuições específicas para o exame de determinadas matérias,

16. eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Elegibilidade e Remuneração, e do Comitê de Riscos,

17. aprovar as regras operacionais do Comitê de Auditoria, do Comitê de Elegibilidade e Remuneração, e do Comitê de Riscos, posteriores alterações, e tomar ciência das atividades de tais comitês pelos seus relatórios,

18. estabelecer a remuneração dos administradores.

19. Recomendar à Assembleia Geral, anualmente, analisada a proposta do Comitê de Elegibilidade e Remuneração, o valor global da remuneração e benefícios dos integrantes dos órgãos de administração.

20. Revisar anualmente e deliberar, por proposta da Diretoria, sobre as políticas de riscos: i) liquidez; ii) mercado; iii) operacional; iv) crédito; v) cibernético e vi) sócio ambiental, refletidos na Declaração de Apetite a Riscos;

21. Supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos, controles internos e conformidade;

22. Apreciar e deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre as políticas gerais da sociedade, especialmente de governança corporativa; de prevenção à lavagem de dinheiro e corrupção, dentre outras;

Art. 28 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

1. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

2. convocar as assembleias gerais do Banco, procedendo à instalação dos respectivos trabalhos,

3. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais,

4. usar o voto de qualidade para o desempate de votações do Conselho de Administração,

5. autenticar cópias ou certidões de atas e demais documentos do Conselho de Administração, e

6. nomear relatores, quando for o caso, para estudar e encaminhar a votação de matéria da competência do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas no artigo 24 deste Estatuto, cabe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer validamente os atos enumerados no caput deste artigo.

Seção V
Avaliação

Art. 29 – O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu próprio desempenho, do desempenho da Diretoria e do desempenho dos membros de comitês.

§1º - O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração.

§2º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração conduzir o processo de avaliação.

§3º - O processo de avaliação de desempenho citado no caput deste artigo, será realizado de forma individual e coletiva, devendo ser realizado na forma prevista na legislação, incluída a Lei 13.303/16.

Capítulo VI
Diretoria
Seção I
Composição

Art. 30 - A sociedade terá uma Diretoria, com funções executivas, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, e que atendam aos requisitos previstos no Capítulo IV deste Estatuto e legislação aplicável.

§ único - Um dos membros da Diretoria responderá pela Diretoria de Relações com Investidores, que poderá ser acumulada com as demais funções da Diretoria, nos termos de regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 31 - O Presidente, o Vice-Presidente e os demais membros da Diretoria serão eleitos ou reeleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, atendidos além do disposto na Lei nº 13.303/16 e demais normas aplicáveis, os seguintes requisitos:

a) o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria serão necessariamente escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração,

b) obrigatoriamente um dos membros da Diretoria será escolhido entre os empregados que contarem mais de dez anos de serviços prestados diretamente ao Banco e que atendam aos requisitos previstos no Capítulo IV deste Estatuto,

c) os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa,

d) os cargos de Vice-Presidente e de Conselheiro do Conselho de Administração poderão ser acumulados com funções da Diretoria, e

e) O mandato dos ocupantes de cargos de Diretoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 32 - O Conselho de Administração atribuirá designações especiais aos Diretores, segundo as funções que lhes cometer.

Seção II
Substituição

Art. 33 - No caso de vaga em qualquer dos cargos da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto para exercer a função até o término do mandato do substituído, observado o disposto na alínea "b", do artigo 31 supra quando couber.

Parágrafo único - Não importará em vacância o afastamento com permissão da Diretoria.

Seção III
Reuniões

Art. 34 - A Diretoria realizará reuniões ordinárias, pelo menos uma vez por semana, e extraordinárias, quando necessário, deliberando validamente sempre que presentes, no mínimo, cinco de seus membros.

Art.35 - Aplicam-se as reuniões da Diretoria, com as adaptações peculiares a este Órgão, as disposições da Seção III, do Capítulo V, deste Estatuto.

Seção IV
Competência

Art. 36 - São atribuições e deveres da Diretoria, observando além das disposições deste Estatuto, os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e demais normas aplicáveis:

1. cumprir e fazer cumprir as leis fundamentais do Banco e executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração,

2. propor ao Conselho de Administração, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios e operações do Banco para o exercício anual seguinte,

3. organizar o regulamento interno dos serviços do Banco e modificá-lo, quando conveniente,

4. autorizar a outorga de garantias, a alienação de bens e a transação ou a renúncia de direitos, observadas as disposições pertinentes deste estatuto,

5. estabelecer normas gerais e uniformes para a nomeação, promoção, punição, demissão, licenças, faltas, salários, gratificações e demais vantagens para funcionários não comissionados em cargos de confiança, delegando competência para a execução dessas normas,

6. criar, modificar e suprimir cargos ou funções de confiança, fixando-lhes o valor das respectivas comissões e vantagens, prover, destituir, punir, demitir, conceder licenças aos titulares de tais cargos ou funções,

7. distribuir e aplicar os lucros apurados, respeitando, dentro dos limites do resultado de cada semestre, a obrigatoriedade da distribuição dos dividendos fixos e mínimos previstos neste estatuto e as demais normas legais e regulamentares sobre a espécie,

8. criar e suprimir agências e representações em qualquer localidade do país e do exterior, e

9. elaborar, revisar e propor anualmente, ao Conselho de Administração, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano estratégico de longo prazo com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes, indicando as diretrizes principais sobre a política administrativa, recursos humanos, investimentos e tecnologia, produtos e serviços.

Art. 37 - Compete ao Presidente da Diretoria:

1. coordenar as reuniões da Diretoria, exercendo além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate nas deliberações,

2. fazer executar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria e fazer cumprir as leis fundamentais do Banco,

3. designar prepostos para representar o Banco no foro em geral,

4. apresentar relatório anual das operações do Banco e da gestão da Diretoria, ilustrado pelas respectivas demonstrações financeiras à Assembleia Geral, ouvido previamente sobre tais documentos o Conselho de Administração,

5. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração, e

6. designar e destituir o Ouvidor.

§1º Nos casos de vaga, ausência ou impedimento temporário do Presidente, cabe ao Vice-Presidente substituí-lo e exercer validamente, nessas hipóteses, os atos de sua competência.

§2º - Quando o Vice-Presidente, nas hipóteses previstas no caput deste artigo, não puder substituir o Presidente, compete a qualquer dos Diretores, tenham ou não designação específica, atribuída, temporária ou permanentemente, substituir o Presidente, praticando validamente, em tais ocasiões, observando a regra prevista no caput do Art. 38, os atos de competência do substituído.

§3º A vacância, a ausência e o impedimento a que alude este artigo independem de aviso ou notificação a terceiros, bastando, para caracterizá-los, a simples assinatura do substituto nos atos de competência do substituído.

Seção V
Representação e constituição de mandatários

Art. 38 - A representação, ativa e passiva, em juízo ou em suas relações com terceiros, para o fim de contrair obrigações, alienar bens móveis e imóveis, transigir e renunciar direitos, e a constituição de mandatários do Banco compete ao Presidente da Diretoria juntamente com qualquer outro Diretor ou a quaisquer dois Diretores em conjunto.

Parágrafo único: Os instrumentos de mandatos devem especificar os atos ou operações que os mandatários, em conjunto ou isoladamente, poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Capítulo VII
Conselho Fiscal
Seção I
Composição

Art. 39 - A sociedade terá um Conselho Fiscal permanente, composto de cinco membros e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas. Poderão ser eleitos, para membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais residentes no País, que tenham formação profissional em nível superior e experiência no exercício de função executiva na alta administração de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional ou de outras empresas.

Parágrafo único - Não podem ser eleitas para o Conselho Fiscal, além das pessoas a que se refere o parágrafo segundo do artigo 162, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as que se acharem entre si ou com relação aos Diretores e aos membros do Conselho de Administração nas condições previstas no artigo 17 deste Estatuto.

Art. 40 - Os titulares das ações preferenciais sem direito a voto terão direito de eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente do Conselho Fiscal, igual direito terão os acionistas minoritários.

§1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal eleitos pela minoria e pelos titulares das ações preferenciais, em suas ausências ou impedimentos, só poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes.

§2º - Os demais membros efetivos do Conselho Fiscal, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos indiferentemente por qualquer suplente

§3º - Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, antes de assumirem seus cargos, deverão subscrever o Termo de Anuência a que se refere o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Seção II
Funcionamento

Art. 41- O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinárias uma vez por mês e extraordinárias quando necessário, deliberando, validamente, sempre que presentes, pelo menos, três de seus membros.

Art. 42 - Com as adaptações peculiares ao seu funcionamento, aplicam-se às reuniões do Conselho Fiscal as disposições da Seção III, do Capítulo V, deste Estatuto.

Seção III
Competência

Art. 43 - Ao Conselho Fiscal, além dos poderes, deveres e responsabilidades que lhe são reservados pela legislação vigente, compete as atribuições previstas em seu Regimento Interno.

Seção IV
Remuneração

Art. 44 - A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da média que for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo único - O suplente do Conselho Fiscal em exercício fará jus à remuneração do membro efetivo substituído na proporção do número de reuniões a que comparecer no mês.

Capítulo VIII
Comitê de Auditoria
Seção I
Composição

Art. 45 - A sociedade terá um Comitê de Auditoria permanente, em atendimento às normas do Conselho Monetário Nacional e legislação aplicável, podendo ser compartilhado com as sociedades controladas pela Sociedade, composto de 3 (três) membros que atendam aos requisitos para exercício da função, conforme legislação e normas vigentes, eleitos pelo Conselho de Administração na primeira reunião que realizar após a Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, destituíveis a qualquer tempo, podendo ser reconduzidos até o máximo legalmente permitido.

§1º - No ato de eleição dos membros do Comitê, será designado o seu Coordenador.

§2º - A maioria dos membros do Comitê de Auditoria será independente e pelo menos um membro do Conselho de Administração que não participe da Diretoria, deve integrar o Comitê.

§3º - Os membros do Comitê tomarão posse após a homologação, pelo Banco Central do Brasil, e respectivos atos de eleição.

Art. 46 – O Comitê de Auditoria deve reportar-se diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 47 - Os membros do Comitê devem ser pessoas naturais residentes no país, que tenham formação profissional em nível superior e capacitação técnica que os qualifiquem para tal função, além de preencher as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sendo que pelo menos um deles deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria de instituições financeiras.

Art. 48 - Além do previsto no artigo anterior, são condições básicas para o exercício de integrante do Comitê de Auditoria: I - não ser ou não ter sido nos últimos doze meses anteriores a sua nomeação: a) diretor da instituição ou de suas ligadas, b) funcionário da instituição ou de suas ligadas, c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da instituição, e d) membro do conselho fiscal da instituição ou de suas ligadas II - não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas nas alíneas "a" e "c" do inciso I, III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da instituição ou de suas ligadas que não seja a relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria, IV - não ser ocupante de cargo efetivo licenciado no âmbito do governo

estadual, e V - não ser ou ter sido, nos últimos doze meses anteriores a sua nomeação, ocupante de cargo efetivo ou função no âmbito do governo estadual.

Art. 49 – O integrante do comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão na sociedade após decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior.

Seção II
Substituição

Art. 50 - No caso de vaga em qualquer dos cargos do Comitê de Auditoria, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto para exercer a função até o término do mandato do substituído.

§ 1º - Não importará em vacância o afastamento com permissão do Conselho de Administração.

§ 2º - A função de integrante do Comitê de Auditoria é indelegável.

Seção III
Remuneração

Art. 51 - A remuneração mensal dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pelo Conselho de Administração que os nomear, de acordo com a sua capacitação profissional, normas e legislação aplicável.

Seção IV
Funcionamento

Art. 52 - O Comitê de Auditoria realizará reuniões ordinárias, de acordo com as regras operacionais de seu funcionamento, e extraordinárias, quando necessário, deliberando validamente, sempre que presente a totalidade de seus membros.

Parágrafo único – É permitida a participação de membros do Comitê, nas reuniões, por meio do sistema de teleconferência ou videoconferência, com posterior assinatura da respectiva ata.

Seção V
Competência

Art. 53 - Ao Comitê de Auditoria compete:

I- estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas,

II- elaborar plano de trabalho anual, contendo roteiro de atividades, com a definição da natureza e da extensão das informações necessárias à condução dos trabalhos e execução das atividades.

III- emitir parecer técnico à administração do Banco sobre a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, e recomendar a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário, observando-se as normas legais que regem as contratações da sociedade,

IV- revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis trimestrais e semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios de administração e relatório do auditor independente,

V- avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos,

VI- avaliar o cumprimento, pela administração do Banco, das recomendações feitas pelos auditores independentes e internos,

VII- estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação,

VIII- recomendar, à Diretoria do Banco, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições,

IX- reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria do Banco, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros,

X- reunir-se com os Conselhos Fiscal e Administração, por suas solicitações, para discutir as políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências,

XI – convidar para participar de suas reuniões, membros da administração, funcionários, prestadores de serviços ou outros colaboradores que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam pertinentes à sua área de atuação,

XII – avaliar anualmente o desempenho e a eficácia geral do Comitê mediante auto avaliação, encaminhando o resultado desse trabalho ao Conselho de Administração,

XIII- outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação aplicável, e

XIV - elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado relatório do comitê de auditoria contendo (i) as atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período, (ii) avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da instituição, com ênfase no cumprimento das disposições emanadas pelo Banco Central do Brasil e com evidências das deficiências detectadas, (iii) descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidências daquelas não acatadas e respectivas justificativas, (iv) avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, com evidências das deficiências detectadas, e (v) avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas.

§ 1º - O Comitê de Auditoria deve manter à disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração o relatório do comitê de auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos de sua elaboração.

§ 2º - O Comitê de Auditoria deve publicar, com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do relatório do comitê de auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

Capítulo IX
Ouvidoria

Art. 54 - A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição, atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, e informar ao conselho de administração a respeito das atividades de ouvidoria.

§ 1º - A Ouvidoria atuará em nome da Sociedade e das demais empresas por esta controladas.

Art. 55 – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços,

b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo de até dez dias para resposta,

c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto,

d) manter o conselho de administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§ 1° O diretor responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, que deve ser encaminhado à Auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração.

Art. 56 – A Ouvidoria será administrada pelo Ouvidor, escolhido dentre funcionários da ativa do Banco, que será designado e destituído, pelo Presidente da Diretoria, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

§1º - Poderá ser designado Ouvidor o empregado do quadro permanente da sociedade que possuir: (i) amplo conhecimento das atividades da Sociedade e dos seus produtos, serviços, processos e sistemas, e (ii) condições técnicas de desempenhar as funções atribuídas ao cargo, incluindo assimilar as questões submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas.

§2º - O Ouvidor poderá ser destituído pela Diretoria a qualquer tempo, durante a vigência do seu mandato, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém do esperado pela Sociedade.

Art. 57 – Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, e para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Art. 58 – A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atribuições.

Capítulo X
Comitê de Elegibilidade e Remuneração
Seção I
Composição

Art. 59 - A Sociedade terá um componente organizacional denominado Comitê de Elegibilidade e Remuneração, que atuará em nome da Sociedade e de suas controladas, eleito pelo Conselho de Administração do Banco, será composto por 3 (três) membros, pessoas naturais residentes no país, com formação profissional de nível superior e capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, além de preencher as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e outras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com mandato de 3 (três) anos, destituíveis a qualquer tempo, podendo ser reconduzidos até o máximo de período legalmente permitido.

§ 1º - Entre os membros escolhidos para integrar o Comitê de Elegibilidade e Remuneração, um deverá ser não Administrador.

§ 2º - Entre os membros escolhidos para integrar o Comitê de Elegibilidade e Remuneração, um deles será nomeado pelo Conselho de Administração, para exercer a Coordenação.

§ 3º - Os membros do Comitê de Elegibilidade e Remuneração serão empossados na primeira reunião que se realizar após a eleição.

Art. 60 - No caso de vaga em qualquer dos cargos do Comitê de Elegibilidade e Remuneração, em decorrência de substituição, destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda de mandato ou outras hipóteses previstas em lei, caberá ao Conselho de Administração do Banco, designar o substituto para exercer a função até o término do mandato do substituído.

§ 1º - Não implicará vacância o afastamento com permissão do Conselho de Administração.

§ 2º - A função de integrante do Comitê de Elegibilidade e Remuneração é indelegável.

Seção II
Remuneração

Art. 61 - Os membros do Comitê de Elegibilidade e Remuneração serão remunerados conforme estabelecido pelo Conselho de Administração.

Seção III
Funcionamento

Art. 62 - O Comitê de Elegibilidade e Remuneração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com as regras operacionais de seu funcionamento, e extraordinariamente quando necessário.

Seção IV
Da Competência

Art. 63 - Ao Comitê de Elegibilidade e Remuneração compete:

a) auxiliar o acionista controlador na análise de requisitos e vedações para indicação e avaliação dos Administradores, membros do Conselho Fiscal e Comitês Estatutários,

b) elaborar a política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias, propondo aos Conselhos de Administração do Banco e das subsidiárias, as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento,

c) supervisionar a implantação e operacionalização da política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias,

d) revisar, anualmente, a política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias, recomendando aos respectivos Conselhos de Administração a sua correção ou aprimoramento,

e) propor aos Conselhos de Administração do Banco e das subsidiárias o montante de remuneração global dos administradores a ser submetido às respectivas Assembleias Gerais, na forma do Art. 152, da Lei nº 6.404, de 1976,

f) avaliar os cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias,

g) analisar a política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários,

h) zelar para que a política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada para as instituições,

i) solicitar esclarecimentos às Diretorias do Banco e das subsidiárias ou a qualquer dos seus integrantes,

j) convocar funcionários, de comprovado conhecimento da área, para prestar esclarecimentos adicionais, e

k) seguir outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 64 - O Comitê de Elegibilidade e Remuneração deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa dias) relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Elegibilidade e Remuneração", que será apresentado ao Conselho de Administração, na primeira Reunião após a Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - O relatório do Comitê de Elegibilidade e Remuneração deverá apresentar as informações para cada uma das subsidiárias integrantes do Grupo Banrisul.

Capítulo XI
Comitê de Riscos
Seção I
Composição

Art. 65 - A Sociedade contará com um Comitê de Riscos, de funcionamento permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros com mandato de 2 (dois) anos, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração da Sociedade a qualquer tempo, nos termos previstos em normas do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único – A função de integrante do Comitê de Riscos é indelegável.

Seção II
Funcionamento

Art. 66 - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com as regras operacionais de seu funcionamento, e extraordinariamente quando necessário.

Seção III
Competência

Art. 67 - O Comitê de Riscos deverá coordenar suas atividades com o Comitê de Auditoria e terá competência para:

a) propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre os assuntos de que trata o Art. 48, inciso II, da Resolução nº 4.557 do Conselho Monetário Nacional,

b) avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos da Companhia e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada,

c) supervisionar a atuação e o desempenho do diretor indicado pela Companhia para gerenciamento de riscos (CRO),

d) supervisionar a observância, pela Diretoria, dos termos da Declaração de Apetite por Riscos da Companhia,

e) avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas, e

f) manter registros de suas deliberações e decisões.

Capítulo XII
Assembleia Geral
Seção I
Disposições Comuns

Art. 68 - A convocação, a instalação e as deliberações da Assembleia Geral obedecerão às disposições legais e, subsidiariamente, as deste Estatuto.

Art. 69 - Antes da abertura da assembleia, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, e a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

Art. 70 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto estatutário, que, imediatamente, solicitará aos acionistas que elejam a mesa dirigente, composta de Presidente e Secretário.

Seção II
Assembleia Geral Ordinária

Art. 71 - Anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, haverá uma assembleia geral ordinária com o objetivo de examinar as matérias referidas no artigo 132, da Lei de Sociedades por Ações.

Seção III

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 72 - A assembleia geral será convocada, extraordinariamente, sempre que os negócios sociais o exigirem.

Capítulo XIII
Comitês
Seção I
Composição

Art. 73 - A Sociedade terá 13 (treze) comitês internos, com participação de empregados, visando auxiliar a Diretoria, denominados:

a) Comitê de Gestão Bancária,

b) Comitê de Gestão de Ativos e Passivos,

c) Comitê de Gestão Comercial,

d) Comitê de Gestão Administrativa,

e) Comitê de Controles Internos e Compliance,

f) Comitê de Gestão de Tecnologia de Informação,

g) Comitê de Crédito,

h) Comitê de Gestão de Pessoas,

i) Comitê de Gestão de Marketing,

j) Comitê de Riscos Corporativos,

k) Comitê de Gestão de Recuperação e Restruturação de Crédito,

l) Comitê de Priorização de Demandas à TI

m) Comitê de Gestão de Produtos e Serviços

Parágrafo §1° - Cada Comitê terá, no mínimo 4 (quatro) e no máximo 12 (doze) integrantes

Parágrafo §2° - Aos Comitês listados no caput não se aplicam as regras dos comitês estatutários de Auditoria, de Riscos e de Elegibilidade e Remuneração.

Art. 74 - Serão membros dos Comitês os Superintendentes e/ou Gerentes, nomeados pela própria Diretoria, e, por sua designação, Administradores das Sociedades de que participe com 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social.

Parágrafo único – O Comitê de Gestão Bancária será composto por Diretores e os Coordenadores dos demais Comitês.

Art. 75- Os Comitês poderão ser subdivididos em grupos, segundo as necessidades de serviço e interesse da Diretoria.

§ 1º - Cada Comitê ou grupo terá um Coordenador permanente que, em caso de impedimento poderá ser substituído por coordenador a ser indicado pelos integrantes do Comitê, consignado em ata.

§ 2º - Compete ao Coordenador do Comitê ou do Grupo convocar e presidir as reuniões do órgão respectivo.

Seção II

Organização, atribuições e competência

Art. 76 - Observada a regulamentação baixada pela Diretoria, a cada Comitê previsto neste Estatuto competirá opinar sobre os assuntos pertinentes à sua respectiva área, submetendo-os, após, à deliberação da Diretoria.

§ 1º - Poderá a Diretoria fixar alçada aos Comitês, no limite da qual terão poder deliberativo.

§ 2º - Os Coordenadores dos Comitês e dos Grupos, quando houver, serão de nomeação da Diretoria e terão representação participativa em reuniões mensais do Comitê de Gestão Bancária.

Capítulo XIV
Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros e suas destinações
Seção I
Exercício Social

Art. 77 - O exercício social terá a duração de um ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro.

Seção II
Demonstrações Financeiras

Art. 78 - No fim de cada semestre serão elaboradas, com observância das prescrições legais, demonstrações financeiras que exprimam com clareza a situação patrimonial da sociedade e as mutações ocorridas no período e respectivas demonstrações de fluxo de caixa.

A**rt. 79 –** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, em consonância com o artigo 189, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 80 – Atendido o disposto no artigo anterior, será destacada a participação dos empregados a ser distribuída, a critério da Diretoria, a título de prêmio de desempenho, à razão de até 10% (dez por cento) do resultado operacional do semestre.

Seção III
Lucro e suas destinações

Art. 81 – Os acionistas terão direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com as seguintes normas: I. O lucro líquido do exercício será diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até atingir o limite estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas, ficando a sociedade dispensada de constituir essa Reserva no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das Reservas de Capital de que trata o § 1º do artigo 182, da Lei 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do Capital Social, e (b) a importância destinada à formação de reserva para contingência, mediante proposta da Diretoria, e a reversão dessa reserva formada em exercícios anteriores, II. da importância destinada ao pagamento do dividendo de que trata esse artigo, observadas as deduções previstas no item I, acima, será retirada, em primeiro lugar, a quantia necessária para o pagamento de um dividendo fixo de 6% (seis por cento) ao ano, às ações preferenciais classe A, calculado sobre o quociente resultante da divisão do valor do capital social pelo número de ações que o compõem (Art. 8º), III. observado o disposto nos itens anteriores, havendo saldo, será pago um dividendo às ações ordinárias e às ações preferenciais classe B, não superior ao atribuído às ações preferenciais classe A, e IV. feito o pagamento dos dividendos a que aludem os itens anteriores, se existir sobra na verba destinada a dividendos, ela será distribuída entre todos os acionistas, participando, nesta hipótese, em igualdade de condições, as ações ordinárias e preferenciais, com observância do disposto no item "ii" do artigo 8º (oitavo) deste Estatuto Social.

Art. 82. A Sociedade manterá Reserva para Investimentos, para aplicação na área de informática, a cuja constituição poderá ser destinada, por proposta do Conselho de Administração, parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, até atingir 70% (setenta por cento) do valor do capital social integralizado.

Art. 83. Sem prejuízo do disposto nos artigos 78 a 82 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço e o pagamento de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo único. Adicionalmente, a Diretoria, com a anuência do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, poderá, a seu prudente critério e sempre que os interesses sociais o recomendem, declarar dividendos intermediários por períodos inferiores a seis meses, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço semestral, observadas todas as demais normas estatutárias e legais sobre o pagamento de dividendos.

Art. 84. O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26-12-1995 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

Capítulo XV
Seção Única
Preservação do Controle da Sociedade pelo Estado do Rio Grande do Sul e Direitos dos Acionistas Minoritários

Art. 85. Constitui preceito fundamental e basilar da sociedade que esta será controlada, necessariamente, pelo Estado do Rio Grande do Sul. Nos termos do artigo 22, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, a alteração deste preceito constitui prerrogativa da população do Estado. Dessa forma, somente mediante plebiscito realizado através de consulta popular, poderá ocorrer a transferência do controle acionário da sociedade, com observância do interesse público. No caso de tal alienação ser aprovada segundo este procedimento exigido pela Constituição Estadual, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a formular, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-lhes o preço no mínimo igual a 100% (cem por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante.

Art. 86. A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada, observados os preceitos constitucionais e a necessidade de plebiscito indicados no artigo 85 acima: (a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direito relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na alienação do controle da sociedade, e (b) em caso de alienação indireta, ou seja, alienação do controle do(s) acionista(s) controlador(es) da sociedade, e nesse caso, o(s) controlador(es) alienante(s) ficará(ão) obrigado(s) a declarar à BOVESPA o valor atribuído à sociedade em tal alienação e anexar documentação que o comprove.

Art. 87. Aquele que já detiver ações da sociedade e, observados os preceitos constitucionais e a necessidade de plebiscito indicados no artigo 85 acima, vier a adquirir o poder de controle acionário, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (a) formular a oferta pública referida no artigo 85 deste Estatuto Social, e (b) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da transferência das ações representativas do controle da sociedade, devendo pagar-lhes a eventual diferença entre o preço pago pelas ações representativas do controle e o valor pago em bolsa de valores por ações da sociedade nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento pelo IPCA.

Art. 88. Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo acionista controlador, para o cancelamento do registro de companhia aberta do Banco, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação.

Art. 89. Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem pela descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, o acionista, ou grupo de acionistas, que detiver o poder de controle da Sociedade (tal como definido no artigo 116, da Lei nº 6.404/76) deverá formular oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas, pelo valor econômico das ações apurado em laudo de avaliação: (i) no prazo de 90 (noventa) dias, caso

a descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 ocorra, para que as ações sejam registradas para negociação fora do Nível 1 de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, ou (ii) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral de acionistas do Banco que aprovar operação de reorganização societária, na qual as ações do Banco resultantes de tal reorganização não sejam admitidas para negociação Nível 1.

Art. 90. O laudo de avaliação de que tratam os artigos 88 e 89 deverá ser elaborado por empresa especializada e independente do Banco, de seus administradores e controladores, com experiência comprovada, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º, do mesmo artigo da referida Lei.

§ 1º A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Sociedade é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada pela maioria dos acionistas representantes das ações em circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco, excluídas as ações de titularidade do acionista controlador, de seu cônjuge, companheiro(a) e dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda, ações mantidas em tesouraria e ações detidas por sociedades controladas ou coligadas da Sociedade, assim como de outras sociedades que, com qualquer dessas, integre um mesmo grupo de fato ou de direito.

§ 2º Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser suportados integralmente pelo acionista controlador.

Art. 91. Verificadas as hipóteses dos artigos 85 e seguintes, a Sociedade não registrará qualquer transferência de ações para o(s) acionista(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto esse(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência ao Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, e o Termo de Anuência ao Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo único - Da mesma forma, nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Sociedade sem que os seus signatários tenham subscrito os Termos de Anuência referidos no caput deste artigo.

Capítulo XVI
Seção Única
Juízo Arbitral

Art. 92. As disputas ou controvérsias relacionadas ao Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, a este Estatuto Social, aos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Sociedade, às disposições da Lei nº 6.404/76, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, aos regulamentos da BOVESPA e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, ou delas decorrentes, serão resolvidas por meio de arbitragem conduzida, em conformidade com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA.

Capítulo XVII
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 93. O Banco, atendidos seus objetivos sociais, natureza empresarial e peculiaridades operacionais, segundo os métodos do setor privado da economia:

a) adotará princípios de licitação para compra de bens móveis, obras e serviços contratados,

b) observará os princípios instituídos pelo acionista controlador para a concessão de auxílios e subvenções,

c) sem prejuízo das demais normas que disciplinam a fiscalização de sua atividade como instituição financeira, proporcionará condições indispensáveis para a eficiência do controle interno, a cargo da Contadoria e Auditoria-Geral do acionista controlador e controle externo, na forma prevista na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e legislação ordinária pertinente,

d) implantará código de ética que discipline as relações com clientes externos e entre os funcionários da organização,

e) assegurará, aos seus dirigentes e conselheiros, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Sociedade e na forma definida pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, a defesa em processos judiciais e administrativos, contra eles instaurada pela prática de atos no exercício do cargo ou função, observadas as disposições da Lei nº 8.906, de 04-07-1994.

§1º - área de compliance do Banco se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da Sociedade em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§2º – A Sociedade poderá, na forma definida pelo seu Conselho de Administração e observado o disposto no caput deste artigo, contratar seguro em favor de seus administradores e membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Elegibilidade e Remuneração, e do Comitê de Riscos, a fim resguardá-los de responsabilidades por atos ou fatos decorrentes do exercício de seus cargos e funções, cobrindo todo o período de exercício dos seus respectivos mandatos ou funções, conforme o caso.

Art. 94. Ressalvadas as dotações necessárias ao atendimento dos objetivos sociais da Fundação Banrisul de Seguridade Social, o montante dos auxílios e subvenções a ser distribuído, anualmente pela Diretoria será fixado pelo Conselho de Administração, atendidas as limitações fiscais e observados os critérios instituídos pelo Estado para a sua concessão.

Parágrafo único - Atendidos os limites fixados pelo Conselho de Administração, não se incluem ao regime desse artigo os pequenos auxílios e subvenções, assim considerados aqueles de valor igual ou inferior a 0,000.004 (quatro milionésimos) do capital social concedidos, individualmente, por sua vez, pelos Diretores.

Art. 95. Em resoluções de Diretoria, serão fixados os procedimentos a serem adotados, nos casos de licitação e concessão de auxílios e subvenções.

Art. 96. A Diretoria enviará à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul os balanços e balancetes do movimento do Banco e prestar-lhe-á todas as informações que se fizerem necessárias ao controle interno e externo do acionista controlador.

Art. 97. A dissolução e a liquidação da sociedade far-se-ão em conformidade com o direito vigente.

Art. 98. A contratação do pessoal do Banco, no País, será feito pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, através de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a complexidade do cargo.

Art. 99. Os administradores perceberão remuneração cuja verba global anual será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização da verba remuneratória e o rateio desta entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria. Parágrafo primeiro – Os membros da Diretoria da sociedade e das controladas terão direito a Participação sobre os Lucros e Resultados da Sociedade – PLR, calculada de acordo com os mesmos critérios definidos pela convenção coletiva de trabalho da categoria de bancários. Parágrafo segundo - Os membros da Diretoria da sociedade e das controladas terão direito anualmente ao gozo de um período de 30 dias de férias, acrescido do equivalente ao terço constitucional. Parágrafo terceiro – Férias não gozadas dentro de cada período anual e mesmo que proporcionais ao final do mandato serão convertidas em espécie.

Art. 100. O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. integrará, por pelo menos um dos membros de sua Diretoria, os Conselhos de Administração das sociedades de que participe com 50% (cinquenta por cento) ou mais, do capital social.

Parágrafo único - Os estatutos de cada uma das sociedades referidas no presente artigo deverão prever a participação de representantes do Banco em seus Conselhos de Administração, observadas as prescrições legais.

Art. 101. A aquisição ou subscrição de ações do Banco, implica a aprovação deste estatuto e aceitação das responsabilidades dele decorrentes e das leis em vigor.

Art. 102. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação aplicável.

Capítulo XVIII
Seção Única
Disposições Transitórias

Art. 103. Ficam respeitados os direitos dos atuais detentores de ações preferenciais ao portador sobre os valores que possuírem em títulos dessa forma, na data da Assembleia Geral Extraordinária de 28 de março de 1988, sem prejuízo de poderem transformá-las, a qualquer tempo, em ações preferenciais nominativas, livres de quaisquer ônus pecuniários.

Art. 104. Sem prejuízo dos prazos de mandato fixados neste Estatuto Social, e as limitações previstas em normas específicas e/ou na legislação vigente, o Conselho de Administração da Companhia fica desde já autorizado a implementar mandato não coincidente para os membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Riscos e do Comitê de Remuneração nos seguintes termos: excepcionalmente na primeira eleição subsequente às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 28 de abril de

2017, poderão ser eleitos 2 (dois) membros de todos os referidos órgãos com mandato regular de 2 (dois) anos e 1 (um) membro com mandato de 3 (três) anos, salvo no caso do Comitê de Riscos, que poderá ter 2 (dois) membros com mandato de 3 (três) anos em sua primeira composição.

***